



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 2539

PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL

de 19/09/02

[Handwritten signature]

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os proprietários de Supermercado, Auto-serviços, Padarias e outros Comércios que fornecem sacolas de alça para transporte de mercadorias deverão nelas inserir orientações aos consumidores com vistas a preservar o meio ambiente.

Parágrafo único - À Secretaria Municipal de Meio Ambiente caberá a missão de fiscalizar o cumprimento desta Lei aplicando aos infratores multas de R\$ 200,00 (duzentos reais), que será dobrada em caso de reincidência.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 12 de setembro 2002.

[Handwritten signature]
ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

mzfn